



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**CONTRATO N.º 014/2.017    PROCESSO N.º 014/2.017**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.**

Aos 02 (segundo) dia do mês de Janeiro do ano de 2.017 (dois mil e dezessete), celebraram pelo presente instrumento particular do termo de contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 132.531.658/09, de ora em diante doravante denominado, pura e simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro, Empresa **PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, com o nome fantasia de **PLANNER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.432.092/0001-73, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal n.º 1028/2010, com sede a Avenida Beira Mar, n.º 12.874 - Balneário Samburá – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG n.º 5.734.674-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 840.006.518/20, residente e domiciliado à Rua Américo Alves Pereira Filho, n.º 147 – Apto 202 – Real Parque Vila Morumbi - (CEP: 05.688-000), no município de São Paulo - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, que em face da adjudicação efetuada conforme Processo n.º 014/2.017, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e suas atualizações, e da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de Novembro de 1.989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

**1º.-** O **LOCATÁRIO** constitui objeto do presente contrato, visando atender a necessidade em locar imóvel da empresa **LOCADORA**, que na qualidade de arrendatário do imóvel localizado a Avenida Beira Mar, n.º 12.864, no Balneário Samburá, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca este imóvel sendo 01 prédio comercial de 03 pavimentos, sendo 01 salão com 02 banheiros por pavimento, construído em alvenaria, com amplo estacionamento frontal, com uma área total construída de 600 m<sup>2</sup>, edificado presumivelmente no lote de terreno de n.º “008” (oito), da quadra “A” (a), do loteamento denominado Balneário Samburá, por um período de 12 meses, a iniciar-se em 03 de Janeiro de 2.017, para abrigar exclusivamente as práticas das atividades esportivas e recreativas das modalidades Judô, Karatê, Jiu-Jitsu, Taekwondo, Dança, Ballet, Ciclismo, e treinamento físico para as modalidades Surf, atendendo a Divisão de Esportes municipalidade de Ilha Comprida – Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **LOCADORA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000  
Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br) - E-mail: [suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br)



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**1.1ª.-** A Locação se faz necessário devido ao fato que o espaço utilizado atualmente necessitaria de muitas adequações e modificações, fator que o próprio projeto de engenharia do prédio não permitiria tantas alterações em sua estrutura, como por exemplo, podemos citar as colunas centrais existente no salão, devido ao fato do pequeno espaço a ausência e limitação de horário das aulas por tamanho e disposição do espaço, limitação para realização de pequenos eventos e competições, pois as áreas ocupadas pelas colunas centrais deixam pouco espaço para estas práticas e assustam um pouco no quesito segurança.

**2ª.-** Obriga-se a LOCADORA, a prestação de serviços mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato, junto às atividades de Educação Física desenvolvidas pela Divisão de Esportes, obedecendo à escala de dias e horários determinado pelo LOCATÁRIO.

**2.1ª.-** O prédio objeto desta locação será destinado exclusivamente as atividades esportivas e recreativas desenvolvidas pela Divisão de Esportes deste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, não podendo ser mudada sua destinação, sem consentimento expresso da LOCADORA.

**3ª.-** O prazo da locação será pelo período de 12 meses, e a vigência se iniciará em 03 de Janeiro de 2.017 e vigorará até o dia 03 de Janeiro de 2.018, época em que a LOCATÁRIA se obriga a entregar o imóvel completamente desocupado, e nas mesmas condições em que o recebeu, no caso de não haver prorrogação do mesmo, podendo, em havendo interesse entre as partes, ser prorrogado por igual período, devendo ser reajustado pelo IGPM/FGV.

**3.1ª.-** Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**4ª.-** O LOCATÁRIO em razão da presente locação, se obriga a pagar a LOCADORA o valor global de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**.

**5ª.-** Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, através da dotação orçamentária com a seguinte classificação:

PODER EXECUTIVO – 02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL 02.06 – DIVISÃO DE ESPORTES – 02.06.02 – EVENTOS ESPORTIVOS – 27.812.0017.1022 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 – CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA N.º 145.

**6ª.-** O LOCATÁRIO em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar a LOCADORA o valor de que se trata a Cláusula Quarta deste Contrato, a ser liberado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo cada uma no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, cada parcela, cujo pagamento se dará mediante a solicitação da Divisão de Esportes através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido no caixa do LOCATÁRIO.

**7ª.-** O valor de que trata a Cláusula Quarta não sofrerá qualquer tipo de reajuste, até o seu término, seja a que título for.

**7.1ª.-** Em ocorrendo acréscimos ou supressões, fica assegurada a aplicação das disposições constantes do Artigo 65 – Parágrafo Primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**8ª.-** A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações do LOCATÁRIO.



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8.1ª.-** É facultado a LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, quando convier, desde que comunique, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**8.2ª.-** A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando ao LOCATÁRIO de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

**8.3ª.-** É de responsabilidade da LOCADORA toda e qualquer reforma que se fizer necessário ao imóvel objeto do presente contrato, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, pelo LOCATÁRIO.

**9ª.-** Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos deste município, que possam interferir na execução da locação.

**9.1ª.-** Todos os encargos e tributos incidentes sobre o prédio, objeto desta locação, referente e exclusivamente ao período em que o mesmo for utilizado pelo LOCATÁRIO, bem como a conservação e despesas de uso diário, inclusive água e luz, em decorrência ao período deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, não cabendo a LOCADORA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

**9.2ª.-** É de responsabilidade do LOCATÁRIO a manutenção do equipamento objeto desta locação, durante todo período em que o mesmo for utilizado para execução dos serviços, inclusive quando este for usado pela LOCADORA.

**10ª.-** Se durante a locação, for alienado o imóvel, obrigam-se os LOCADORES a exigir do adquirente, o integral cumprimento e respeito aos termos deste Instrumento.

**11ª.-** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**11.1ª.-** Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá o LOCATÁRIO aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**11.2ª.-** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo LOCATÁRIO se for constatado o inadimplemento das cláusulas e condição supra avençada.

**11.3ª.-** Concordam as partes, que em caso de rescisão do presente Termo de Contrato, não caberá a aplicação de quaisquer multas ou indenizações, seja a que título for.

**12ª.-** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, no termos do Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**13ª.-** O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

**14ª.-** Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela Divisão de Esportes da Municipalidade, que atestarão a sua execução.

**15ª.-** Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da locação, no caso de atraso de pagamento, bem como a multa correspondente a 02 (dois) valores mensais da locação, à parte que cometer qualquer infração às cláusulas e condições deste contrato.

**16ª.-** Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontrações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.



# *Município de Ilha Comprida*

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

**17ª.-** *As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.*

**17.1ª.-** *Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.*

**17.2ª.-** *E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, LOCATÁRIO e LOCADORA assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.*

***Ilha Comprida/SP, 02 de Janeiro de 2.017.***

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**Locatário**

**PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LIMITADA - ME**  
**Locadora**  
**Representante: ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª.-** \_\_\_\_\_

**2ª.-** \_\_\_\_\_

**VISTO E APROVADO:**

**PROCURADOR JURÍDICO/MIC**



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

LOCADORA: PLANNER EMPREENDIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 014/2.017

OBJETO: O LOCATÁRIO necessita da contratação de empresa LOCADORA, na qualidade de arrendatário do imóvel, localizado a Avenida Beira Mar, n.º 12.864, Balneário Samburá, neste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, loca o imóvel, para abrigar as atividades esportivas, sendo 01 (um) prédio comercial de três pavimentos, dividido 01 salão com dois banheiros por pavimento, construído em alvenaria, com amplo estacionamento frontal, com uma área total construída de 600 m², edificado presumivelmente no lote de terreno n.º 008 (oito), da Quadra “A” (a), do loteamento denominado Balneário Samburá, por um período de 12 meses, a iniciar-se em 03 de Janeiro de 2.017, localizado à Avenida Beira Mar, n.º 12.864, do referido loteamento, neste Município de Ilha Comprida, Estado São Paulo, celebram o presente Contrato com a LOCADORA, nos termos e condições adiante estabelecidas com o LOCATÁRIO.

ADVOGADO(S): (\*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO e

*Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.*

*Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.*

**LOCAL e DATA:** ILHA COMPRIDA/SP, 02 DE JANEIRO DE 2.017

#### LOCATÁRIO

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITO

E-mail institucional: [gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [geraldinojunioric@gmail.com](mailto:geraldinojunioric@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LOCADORA

Nome e cargo: ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: [armando@ilhacompridaimoveis.com.br](mailto:armando@ilhacompridaimoveis.com.br)

E-mail pessoal: [armando@ilhacompridaimoveis.com.br](mailto:armando@ilhacompridaimoveis.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Avenida Beira Mar, n° 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP - CEP: 11925-000 -(13) 3842-7000*

*Site: [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br) - E-mail: [suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br](mailto:suprimentos@ilhacomprida.sp.gov.br)*